



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5894

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Resolução

Categoria: Cria e institui comissões, conselhos, blocos parlamentares e salas

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 09/12/2004

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 32, de 21/12/2004. Institui o "Bloco Parlamentar de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas".

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 06

RÉSOLUÇÃO N° 32/2004

Especie : PR
Categoria : Cria Comissões
Ordem : 14
Cx: 04
nº fls: 04



21.12.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2004

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Institui o Bloco Parlamentar de Educação e Prevenção ao uso de Drogas.

MOVIMENTO

Entrada em 09/12/2004

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - *APROVAÇÃO EM REGIÃO E PE VOGÉN C/*
- 4 - *EM: 21.12.2004*
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 32, de 21 de dezembro de 2.004.

Institui o Bloco Parlamentar de Educação e Prevenção ao uso de drogas.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o Bloco Parlamentar de Educação e Prevenção ao uso de Drogas.

Art. 2º - Bloco Parlamentar de Educação e Prevenção ao uso de Drogas será constituído por 03 (três) vereadores indicados pela Mesa Diretora da Casa.

Parágrafo Único - As indicações ocorrerão com a aquiescência prévia dos referidos parlamentares, podendo os mesmos, a pedido, serem substituídos a qualquer tempo, obedecendo ao disposto do artigo 2º.

Art. 3º - A atuação do Bloco Parlamentar, iniciar-se-á a partir de 01.01.2005.

Parágrafo Único - O Bloco de Educação e Prevenção ao uso de Drogas contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de dezembro de 2004.

José Maria Saráiva - Zé Faquir
Presidente da Câmara

Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

JORNAL NOITE GAT 23.12.04



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 32, de 21 de dezembro de 2.004.

Institui o Bloco Parlamentar de Educação e Prevenção ao uso de drogas.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o Bloco Parlamentar de Educação e Prevenção ao uso de Drogas.

Art. 2º - Bloco Parlamentar de Educação e Prevenção ao uso de Drogas será constituído por 03 (três) vereadores indicados pela Mesa Diretora da Casa.

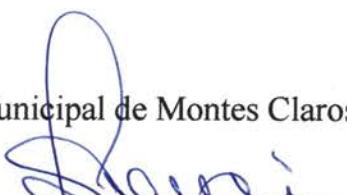
Parágrafo Único - As indicações ocorrerão com a aquiescência prévia dos referidos parlamentares, podendo os mesmos, a pedido, serem substituídos a qualquer tempo, obedecendo ao disposto do artigo 2º.

Art. 3º - A atuação do Bloco Parlamentar, iniciar-se-á a partir de 01.01.2005.

Parágrafo Único - O Bloco de Educação e Prevenção ao uso de Drogas contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de dezembro de 2004.


José Maria Saraiva - Zé Faquir
Presidente da Câmara


Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° / 2004

(Handwritten signature of the author)
"Institui o Bloco Parlamentar de Educação e Prevenção ao uso de Drogas."

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o Bloco Parlamentar de Educação e Prevenção ao uso de Drogas;

Art. 2º - O Bloco Parlamentar de Educação e Prevenção ao uso de Drogas será constituído por 03 (três) vereadores indicados pela Mesa Diretora da Casa;

Parágrafo Único – As indicações ocorrerão com a aquiescência prévia dos referidos parlamentares, podendo os mesmos, a pedido, serem substituídos a qualquer tempo, obedecendo ao disposto do artigo 2.º ;

Art.4º - A atuação do Bloco Parlamentar, iniciar-se-á a partir de 01.01.2005;

§ 1º- O Bloco de Educação e Prevenção ao uso de Drogas contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.

Art.5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de dezembro de 2004.

PROFESSORA FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora



Justificativa :

A exemplo da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, a Câmara também se engajará numa grande mobilização, envolvendo entidades de classe, imprensa, instituições públicas e privadas e também a sociedade civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE <u>LEGISLAÇÃO</u>
<u>6 DEZEMBRO DE 2004</u>
EM <u>12 DE DEZEMBRO DE 2004</u>
PRESIDENTE

Estatuto Municipal

spm

*Assunto
cereza*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM <u>DISCUSSÃO POR</u>
<u>REGIME DE URGENCIA</u>
<u>EM 21 DE DEZEMBRO DE 2004</u>
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____/2004 QUE “Institui o Bloco Parlamentar de Educação e Prevenção ao uso de Drogas.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposição em exame tem por objetivo instituir no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros o Bloco Parlamentar de Educação e Prevenção ao uso de Drogas. A atuação do Bloco Parlamentar iniciar-se-á a partir de 01.01.2005, e, contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.

O decreto legislativo e a **resolução**, promulgados pelo Presidente da Câmara, destinam-se a regular matérias da competência exclusiva do legislativo e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluído do âmbito da lei.

Ex positis, o Projeto de Resolução não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 13 de dezembro de 2004.

Gabriela Regina Abreu
Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617